

A importância do contador no processo de transparência na Prefeitura Municipal de Araçatuba/SP

The importance of the accountant in the transparency process in Araçatuba City Hall/SP

Kézia de Souza Cruz Medeiros¹

Ludmila Silva Gomes Cardoso²

Josué Cardoso de Lima³

Cleide Henrique Avelino⁴

Fabiane Cristina Spironelli⁵

RESUMO

Para apresentar a importância do Profissional Contábil para a Contabilidade Pública, no cumprimento da divulgação das informações no Portal de Transparência do município de Araçatuba/SP, utilizou-se da metodologia de pesquisas bibliográficas, destacando sua importância na elaboração das demonstrações contábeis para o processo de transparência e as atribuições do contador público, relacionadas ao funcionamento das contas públicas. Realizou-se o Estudo de Caso na Prefeitura Municipal de Araçatuba com a finalidade de apresentar a contribuição significativa do contador público para a gestão bem como conhecer o papel do profissional relacionado às obrigações contábeis e informações do Portal de Transparência do município de Araçatuba/SP.

Palavras – chave: Contabilidade Pública, Profissional Contábil, Transparência.

ABSTRACT

To present the importance of the Accounting Professional for Public Accounting, in complying with the disclosure of information on the Transparency Portal of the municipality of Araçatuba / SP, we used the bibliographical research methodology, highlighting its importance in the preparation of financial statements for the process of transparency and the duties of the public accountant related to the operation of public accounts. A Case Study was conducted at Araçatuba City Hall with the purpose of presenting the significant contribution of the public accountant to the management and to know the professional's role related to the accounting obligations and information of the Transparency Portal of Araçatuba / SP.

Keywords: Public Accounting, Transparency, Accounting Professional.

Introdução

¹ Acadêmica do 8º termo do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - UniSalesiano Campus Araçatuba.

² Acadêmica do 8º termo do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - UniSalesiano Campus Araçatuba.

³ Contador, Especializado em Gerência Financeira, Contábil, Auditoria, Direito Tributário; Fiscal Tributário Municipal da cidade de Araçatuba – SP desde o ano de 1993; Secretário Municipal da Fazenda no município de Araçatuba/SP no período de 2017-2019 (01/2017 à 07/2019); Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSalesiano Campus Araçatuba.

⁴ Contadora; Especializada em Contabilidade, Administração e Finanças; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSalesiano Campus Araçatuba.

⁵ Contadora; Especializada em Contabilidade, Administração e Finanças; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSalesiano Campus Araçatuba.

Diante do regime democrático e evolução da administração governamental, que altera o estilo burocrático para o gerencial, a contabilidade pública tem sido a área de conhecimento responsável pela geração de informação, que auxilia a tomada de decisões dos gestores, o controle social, transparência e participação da sociedade na administração dos recursos públicos.

Ao longo do tempo, sua importância e significado tem se tornado mais perceptíveis, alcançado êxito em oferecer conteúdo claro e objetivo, capaz de transmitir conhecimento aos interessados e demonstrar resultados específicos na questão de controle e transparência pública.

A Contabilidade Pública foi o tema abordado no presente estudo, o qual buscou esclarecer a importância do Profissional Contábil no cumprimento da divulgação das informações no Portal de Transparência do município de Araçatuba/SP.

Tendo como objetivo geral destacar a importância das demonstrações da Contabilidade Pública no processo de transparência e de informação ao cidadão, chegou-se a seguinte problemática: as atividades desenvolvidas pelo contador público têm demonstrado a necessidade de qualificação técnica para a qualidade das informações divulgadas no portal de transparência da Prefeitura Municipal de Araçatuba?

Assim, para solução da problemática proposta necessitou-se buscar embasamento teórico em referências bibliográficas de materiais físicos ou mídias digitais. Os objetivos específicos consistiram em demonstrar as atribuições do contador, relacionadas ao funcionamento da prestação de contas no município, cumprindo suas obrigações referente às contas públicas e apresentar a contribuição significativa do contador para a gestão da Prefeitura Municipal de Araçatuba/SP, especificamente no cumprimento das obrigações do portal de transparência.

A solução para a problemática identificada contou ainda com o Estudo de Caso na prefeitura municipal, com o objetivo específico de conhecer o papel do contador da área pública, nas obrigações contábeis e informações demonstradas no portal de transparência do município de Araçatuba/SP.

Contabilidade

Contabilidade é o mecanismo utilizado para que a pessoa, física ou jurídica,

possa controlar sua situação patrimonial, financeira ou econômica. Araújo e Arruda (2009, p. 18) apresentam a contabilidade como um *sistema de informações capaz de captar, registrar, reunir, divulgar e interpretar os fenômenos avaliáveis monetariamente que afetam as situações patrimoniais, financeiras e econômicas de qualquer ente*. A contabilidade é a ferramenta de planejamento, controle e análise de resultados.

Compreendendo a ideia de que a contabilidade possibilita, registrar, resumir e dar significado as mutações ocorridas no patrimônio, Viceconti e Neves (2017, p.17) definem contabilidade como a ciência que desenvolveu uma metodologia própria com o objetivo de controlar, apurar o resultado e apresentar informações aos interessados na situação patrimonial da entidade controlada.

Contabilidade Pública

Segundo Petri (1981 *apud* SLOMSKI, 2003. p. 28) [...] *a contabilidade pública é um dos ramos da Contabilidade geral, aplicada as entidades de direito público interno*. Tem como finalidade captar recursos, escriturar e prestar esclarecimentos quanto aos fenômenos ocorridos no patrimônio.

No Brasil, a contabilidade pública é regulamentada pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estabelece Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, possibilitando o conhecimento do patrimônio da entidade, acompanhamento da execução orçamentária, e principalmente a interpretação e análise dos resultados (ARAUJO; ARRUDA, 2009).

A *introdução da Internacional Public Sector Accounting Standarts - IPSAS* na contabilidade brasileira modifica a visão da contabilidade pública que, conforme Cabral (2018, p. 869) passa a ser a *“Essência sobre a Forma”* [...] *O objeto da contabilidade passa a ser o patrimônio público e não mais o patrimônio, o orçamento, e os atos administrativos*, permitindo a visão holística da composição patrimonial e alcançando maior precisão dos reais valores registrados nos demonstrativos contábeis, pois os registros incluem os procedimentos patrimoniais, apresentando a depreciação, exaustão e amortização, reavaliação e redução a valor recuperável (CABRAL, 2018) retratando a verdadeira situação econômica, financeira e patrimonial do ente público.

A contabilidade pública tem contribuído como ferramenta de orientação para o poder executivo e é importante instrumento de transparência (SOUZA; SOUZA, 2016), por essa razão o governo executivo da administração pública define seus objetivos e juntamente com a contabilidade elabora seus planejamentos, considerando relatórios e análises de períodos anteriores.

Transparência na Contabilidade Pública

A aprovação da lei complementar nº 101/2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal) representou um grande avanço na contabilidade aplicada ao setor público. De acordo com Nascimento (2014, p. 49) A Lei de Responsabilidade fiscal busca *coibir a malversação de recursos estatais, delineando regra de planejamento, caracterizada pela atividade financeira, orçamentária e creditícia, com a formulação de instrumentos de “controle do endividamento público das despesas públicas [...]”, instituindo-se normas que garantem a veracidade das informações e asseguram a transparência fiscal.*

Ao considerar-se as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal, planejamento, transparência, controle e responsabilidade (PEREIRA, 2010), a contabilidade possui responsabilidade em todo o processo, desde a questão orçamentária envolvendo planejamento de gastos e receitas, até a divulgação dessas informações e registros diários dos movimentos realizados pelo órgão da federação.

Outro fato relevante na sua história é o advento da LRF, porque, nos termos do seu art. 1o, ela estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal do Estado, que pressupõe a ação planejada e transparente para prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, que são registradas pela contabilidade. (ARAUJO; ARRUDA, 2009, p. 32)

O artigo 48 da Lei nº 101/2000, no capítulo IX, estabelece quais são os instrumentos e as regras de transparência, controle e fiscalização dos atos da administração pública.

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos. (BRASIL, 2000)

A Constituição Federal prevê no artigo 70 que qualquer pessoa de direito

público, seja física ou jurídica, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos deverá prestar contas. Do ponto de vista de Lima (2019) para um bom gestor o ato de prestação de contas é o momento oportuno de apresentar os resultados da sua gestão, torna possível a apresentação não apenas de números, mas a história do que foi administrado.

Accountability é o mecanismo utilizado pelos tribunais de contas para promover a transparência, responsabilidade, prestação de contas e assegurar a efetiva atuação da auditoria interna nos órgãos públicos. O próprio Tribunal de Contas da União (2019), descreve *accountability* como *o conjunto de processos que visam selecionar, organizar e disponibilizar as informações de interesse das partes interessadas*.

Dentre as obrigações de publicações que as prefeituras devem cumprir, estão as exigidas pelos tribunais de contas e órgãos técnicos independentes que desempenham o papel fiscalizador sobre os municípios e o estado (ANDRADE, 2017). Suas competências estão descritas no artigo 33 da Constituição do Estado de São Paulo, e consistem em apreciar e julgar as contas dos administradores e responsáveis pelo dinheiro público, apreciar a legalidade dos atos, avaliar execução das metas, fiscalizar aplicações de recursos, entre outras iniciativas legais que possibilitem comprovar a legalidade das práticas da administração municipal e estadual (BRASIL, 2012).

Portal de Transparência

Prevista legalmente e em cumprimento ao texto do artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, todo cidadão possui direito de obter informação de interesse particular ou coletivo geral (BRASIL, 1988).

Conforme apresentado por Pascoal (2000) os recursos utilizados não são do poder público, mas sim da coletividade, por isso existe a obrigação de informar como os recursos estão sendo aplicados.

Objetivando assegurar a transparência e o direito de acesso à informação, em 27 de maio de 2009, foi criada a Lei Complementar nº 131/2009, que inova o texto da Lei de Responsabilidade Fiscal no quesito transparência fiscal e estabelece normas para as finanças públicas, determinando a disponibilização em tempo real das informações referente à execução orçamentária e financeira.

Também acrescenta-se à Lei de Responsabilidade Fiscal, o dever do ente público em oferecer ao cidadão as informações sobre despesas e receitas (BRASIL, 2009), marcando-se assim a necessidade de criação dos portais de transparência, e adoção de sistemas integrados de administração financeira e controle (CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, 2013).

Publicada em 18 de novembro de 2011 a lei nº 12.527, a Lei de Acesso a Informação define o acesso como regra e o sigilo, exceção, limitando as hipóteses de sigilo, garantindo a divulgação proativa e a criação de procedimentos e prazos (BRASIL, 2011), estabelecendo assim, uma relação de transparência entre governo, povo e a ciência contábil, no que se refere à publicidade das informações.

Essa ciência tem como objeto o patrimônio das organizações públicas, com objetivo de reconhecer, mensurar e evidenciar o patrimônio público e suas variações patrimoniais no decorrer do tempo, registrando as transações econômicas e financeiras, através de técnicas contábeis de escrituração contábil, demonstrações contábeis, auditoria contábil e análise das demonstrações contábeis. (CABRAL, 2018, p. 792)

Buscando facilitar e garantir a correta implementação dos Portais de Transparência, em 2013, a Controladoria Geral da União elaborou o GUIA de implantação de Portal da Transparência, que apresenta requisitos técnicos exigidos quanto a segurança, de acordo com o decreto nº 7.185/2010, manutenção, inserção e autenticação dos dados, com base no decreto nº 548/2010, do Ministério da Fazenda (CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, 2013).

Para garantir a padronização das informações, o Conselho Federal de Contabilidade estabeleceu normas aplicadas ao setor público, em consonância com a nova contabilidade editada pela (*Internacional Federation Accouting*) IFAC, e mais recentemente pela MCASP – VOLUME 5, introduzida em virtude da (*Internacional Public Sector Accounting Standarts*) IPSAS (CFC, 2016).

Profissional Contábil

No processo de entrega e elaboração das informações referentes à administração dos recursos arrecadados e despesas executadas pelo ente governamental, o contador público tem como papel: registrar os fatos, detalhar e relacionar a origem dos recursos, destinação e os resultados obtidos. Seja por meio de indicadores e percentuais, ou apenas relatórios para análise, seu objetivo final sempre será o de prestar informações a todos os interessados.

Assim como o profissional da contabilidade auxilia os gestores da área privada fornecendo dados que contribuem para a tomada de decisões, ele pode contribuir para a transparência no setor público elaborando relatórios em linguagem simples e objetiva, assegurando que as informações sejam compreendidas pelos cidadãos sem formação na área contábil (HOLLAND, 2018, p. 9)

De acordo com Lima (2019) [...] o contador é o agente que materializa e/ou verifica a conformidade dos atos de gestão orçamentária e financeira no Sistema de Contabilidade, [...] bem como instrumentaliza e organiza a prestação de contas dos administradores públicos ao Tribunal de Contas e ao Poder Legislativo. Uma das funções desempenhadas pelo profissional da contabilidade consiste em verificar, construir e acompanhar as demonstrações para alcançar resultados positivos na fiscalização do tribunal de contas, cumprir as exigências de transparência, previstas na Lei de Acesso à Informação e o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

As regras de gestão que envolvem a administração pública, como o planejamento, controle, registro e publicação são construídas pelo profissional contábil. Como afirmado por Cunha (2015) esse sacerdócio deve ser exercido por profissional habilitado, que é o contador, pois este deve possuir uma multidisciplinariedade de conhecimentos, como matemática, direito, e economia, sendo habilitado para registrar, analisar, controlar e compreender os atos e fatos de gestão pública.

Atualmente, o perfil buscado pelo setor público é de um profissional totalmente qualificado, com um novo caráter de intelectualidade, requerem a reeducação da profissão, para facilitar a adequação às novas exigências legais e gerenciais apresentadas pelas normas internacionais de contabilidade, além da sintonia entre os profissionais das diferentes áreas. É necessário que os profissionais estejam qualificados para cumprir as normas exigidas pelo Código de Processo Civil, Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público.

Com o avanço das tecnologias, surge uma demanda na diversificação e agilização no processamento de atividades, fazendo com que a tarefa básica do Contador seja produzir e/ou gerenciar informações úteis aos usuários da Contabilidade para a tomada de decisões (IUDICÍBUS, 2007 apud KIEKOW et al. 2015. p. 2).

Na maioria dos municípios brasileiros, o método utilizado para contratação de profissionais na área contábil é o concurso público, sendo estabelecidos diversos

requisitos para inscrições e posse do cargo. Dentre esses requisitos, estão conhecimentos em informática, língua portuguesa, e em específico ao cargo, os conhecimentos contábeis, escrituração contábil, conciliação, plano de contas, e papéis de trabalho, que pertencem a essência da ciência contábil e o cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000. Assim, devem constar em todos os editais de concurso público de provas e títulos para a contratação do profissional (VUNESP, 2019).

Estudo de Caso

Para demonstrar a importância do profissional contador para a contabilidade dos portais de transparência, realizou-se um estudo de caso no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Araçatuba/SP, no qual são divulgadas as informações financeiras, orçamentárias, relatórios contábeis do município e outras que sejam de interesse público.

A Lei nº 131/2009 que modificou e acrescentou a Lei de Responsabilidade Fiscal, diz que a prestação de contas deve ser feita em tempo real, e consiste em divulgar informações relativas às receitas, despesas, e planejamento do órgão. O meio utilizado para o cumprimento das exigências propostas nesta lei é o Portal de Transparência, que após a publicação da Lei de Acesso à informação tem o dever de garantir o acesso à informação nos moldes da lei.

Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Araçatuba/SP

O Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Araçatuba/SP oferece à população informações referentes às receitas, despesas, detalhes sobre a gestão de pessoas, convênios, prestações de contas específicas da Lei de Responsabilidade Fiscal, relatórios de planejamento entre outros assuntos de relevância pública. Conforme o artigo 1º da Lei nº 131/2009, a atualização do portal é diária, acompanhando a última movimentação financeira registrada pelo município, informada no próprio portal, que apresenta também, a data do último movimento contábil lançado no sistema.

Quanto à forma de consulta às receitas, podem ser por meio de fonte de recursos ou diretamente pelo balancete da receita orçamentária. As despesas são apresentadas com um nível maior de detalhamento, podendo ser consultadas por

órgãos, funções, programas, ações de governo, categoria econômica, fornecedor e fontes de recursos entre outras opções que podem ser preferíveis pelo cidadão. As informações apresentam os valores fixados, autorizados, empenhados, liquidados e pagos, informando também os créditos adicionais, possibilitando ao cidadão realizar uma análise da movimentação dos recursos.

Por exemplo, até o dia 30 de setembro de 2019 a receita arrecadada pelo município de Araçatuba/SP importava em R\$ 415.997.025,99 (quatrocentos e quinze milhões, novecentos e noventa e sete mil, vinte e cinco reais e noventa e nove centavos). Para o mesmo período a despesa empenhada era de R\$ 447.094.429,67, a liquidada era R\$ 354.317.490,24 e paga R\$ 347.882.798,15. Ou seja, o empenho supera as receitas em R\$ 31.097.403,68 ou 7,48%, enquanto as despesas efetivamente pagas correspondem à 83,63% das receitas arrecadadas.

As peças de planejamento como Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual também ficam disponíveis no portal para consulta pública e acompanhamento dos interessados, permitindo a análise comparativa com as despesas para cumprimento do estabelecido inicialmente no planejamento.

Funções do Contador da Prefeitura Municipal de Araçatuba/SP

O contador público é o responsável por certificar os demonstrativos contábeis gerados pelo sistema, não importando o campo de transparência em que está sendo realizada a prestação de contas. Com o objetivo de garantir a autonomia do trabalho do contador, este não é subordinado ao ordenador da despesa, tem sua responsabilidade diante do CRC/SP, órgão que jurisdiciona a categoria contábil.

A capacidade do profissional em compreender as receitas arrecadas e as despesas realizadas, está no conhecimento que possui acerca de todo funcionamento da entidade. Ele relaciona os conhecimentos contábeis com outras áreas, como financeira, almoxarifado, saúde, educação, cultura, patrimônio, fiscalização, licitação, entre outras que refletem direta e indiretamente no patrimônio público.

A Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Araçatuba/SP é composta por vários departamentos, que atuam juntos a favor do equilíbrio, controle e transparência das contas públicas, dentre eles, podem ser citados: a tesouraria, a

fiscalização, o controle interno e a contabilidade, que finaliza todo o processo efetuando o lançamento e registro de receitas e despesas, balancetes, concilia todas movimentações.

O profissional contábil é o responsável por certificar as informações específicas relacionada ao município, como: a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF com periodicidade mensal, a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF anual, a Requisição de Pequeno Valor – RPV emitidas conforme ordem judicial, o pagamento de precatório, as prestações de contas enviadas pelo Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, que envolve o envio do Relatório de Gestão Fiscal e Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Também, é função do contador da Prefeitura Municipal de Araçatuba/SP manter em ordem e consultar o Cadastro da Dívida Pública - CDP, realizar o Pedido de Verificação de Limites e Condições - PVL junto ao Tesouro, para aquisição de créditos.

Responsabilidades do contador da Prefeitura Municipal de Araçatuba/SP

Além das atribuições que requerem o profissional contábil por meio da certificação digital, o contador é o responsável pelo fechamento de balancetes, conciliação bancária, baixa de despesas, arquivo, empenho de folha de pagamento e de requisição de pequeno valor, cálculo de pagamento de PASEP e precatórios, cálculos processuais, e envio dos relatórios solicitados pelo Sistema de Auditoria Externa do Estado de São Paulo - AUDESP por meio de senha. E ainda o responsável pela elaboração das informações apresentadas em audiências públicas, devendo estar condizente com as informações do Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Araçatuba/SP e a realidade econômica e financeira do município.

Conforme disposto no artigo 935 do Código Civil, a responsabilidade civil é independente da criminal (BRASIL, 2002). O contador tem várias atribuições dentro das repartições públicas, e a Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Araçatuba/SP conta com um profissional devidamente habilitado e capacitado na área contábil, sendo-lhe atribuído a responsabilidade civil ou criminal, com função reparadora ou indenizatória, com garantia de segurança ao lesado, abrangendo a obrigação de reparar danos por inadimplência, má execução ou atraso no

cumprimento de obrigações e violação de outros direitos.

A transparência das informações no órgão público também está relacionada à ética profissional. Não é relacionada somente ao registro das movimentações financeiras e cumprimento das obrigações contábeis, o profissional deve ser capaz de auxiliar e orientar a execução do orçamento, e controle patrimonial, tanto da arrecadação das receitas ao nível de endividamento da prefeitura. Por isso, tem participação direta na elaboração das peças de planejamento como, Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA.

Análise do Estudo de Caso realizado na Prefeitura Municipal de Araçatuba/SP

Todo o trabalho e compreensão da responsabilidade civil, criminal e social do contador, objetivando trazer bons resultados à transparência municipal, tem se tornado destaque nas pesquisas que revelam que o portal do Município de Araçatuba/SP está entre os que tiveram melhoria no índice de transparência da região.

Novos dados veiculados no site do TCE-SP (Tribunal de contas do Estado de São Paulo), mostram que a região de Araçatuba aumentou o índice de cidades que estão no quadrante “verde”, das que possuem pequenas quantidades de alertas e com poucos tipos, no mapa de calor da Visão Social de Relatórios (ALMEIDA, 2019).

Observando todas as obrigações principais e acessórias da contabilidade pública, apresentadas no Estudo de Caso, o profissional contábil da Prefeitura Municipal de Araçatuba/SP tem buscado ao máximo cumprir as exigências de divulgações previstas pela Lei de Acesso à Informação e Lei de Responsabilidade Fiscal. Na última avaliação de transparência divulgada em dezembro de 2018, pela Corregedoria Geral da União, o município de Araçatuba atingiu a nota de 8,89 pontos e alcançou a 84ª posição do ranking nacional na Escala Brasil Transparente, demonstrando assim, que, a presença de um profissional habilitado e com conhecimentos técnicos reflete positivamente na transparência municipal. (CGU, 2018).

Considerações Finais

Direcionada por diversas legislações e normas, a Contabilidade Pública é o planejamento, controle financeiro, patrimonial e econômico do órgão público. É

responsável pela elaboração das demonstrações contábeis e análise das informações e resultados, que servem como parâmetro para a tomada de decisões do poder executivo.

Os objetivos foram alcançados através de pesquisas bibliográficas que permitiram mostrar a importância das demonstrações da Contabilidade Pública no processo de transparência e de informação ao cidadão. E, vinculado à publicidade das informações, demonstrou-se as atribuições do contador, relacionadas ao funcionamento das prestações de contas municipal e cumprimento de suas obrigações referente às contas públicas.

Através do Estudo de Caso foi possível conhecer o papel do contador público nas obrigações contábeis e informações demonstradas no portal de transparência do município de Araçatuba/SP e, apresentar sua contribuição significativa para a gestão da Prefeitura Municipal de Araçatuba/SP especificamente no cumprimento das obrigações no Portal de Transparência. Identificando as exigências legais da República Federativa do Brasil, Estados e Municípios e instruções normativas do Conselho Federal de Contabilidade é possível reconhecer que, o processo de elaboração das informações contábeis requerem o conhecimento técnico e específico do profissional qualificado para compreensão das normas legais que regem a elaboração das informações.

Com base no Estudo de Caso realizado na Prefeitura Municipal de Araçatuba/SP, especificamente no Portal de Transparência, confirmou-se o pressuposto teórico que demonstrou a relação direta entre a qualidade da informação e qualificação técnica do profissional contábil, revelando a contribuição significativa do contador para o cumprimento das obrigações no Portal de Transparência.

Referências Bibliográficas

ALMEIDA, Matheus. Cidades da região melhoram o índice de gestão e transparência. **Folha da Região**, Araçatuba, ago. 2019. Disponível em: <<http://www.folhadaregiao.com.br/2019/08/22/cidades-da-regiao-melhoram-os-indices-de-gestao-e-transparencia/>>. Acesso em 22 ago. 2019.

ANDRADE, Nilton de A. Tribunais de Contas. In: **Contabilidade Pública na Gestão Municipal**. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2017. p. 16.

ARAUJO, Inaldo da P. S.; ARRUDA, Daniel G. Fundamentos da Contabilidade Pública. **In: Contabilidade Pública: Da Teoria à Prática.** 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 18-42.

BRASIL, 1989. Constituição Estadual. Governo do Estado de São Paulo. São Paulo, 05 out. 1989. Disponível em:
<<http://www.legislacao.sp.gov.br/legislacao/dg280202.nsf/a2dc3f553380ee0f83256cfb00501463/46e2576658b1c52903256d63004f305a?OpenDocument>>.
Acesso em: 18 jul. 2019.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 5 out. 1988. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>.
Acesso em: 05 jul. 2019.

BRASIL, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 11 jan. 2002. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm>. Acesso em: 19 ago. 2019.

BRASIL. Decreto-lei nº 4320 de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Congresso Nacional, Brasília, 4 maio 1964. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4320.htm>. Acesso em: 07 de jun. 2019.

BRASIL, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 05 maio 2000, p. 82-90, Seção 1. Disponível em:
<<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=05/05/2000&jornal=1&pagina=90&totalArquivos=152>>. Acesso em: 10 jul. 2019.

BRASIL, Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009. Acrescenta dispositivos à Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, afim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 28 de maio de 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm>. Acesso em 10 jul. 2019.

BRASIL, Lei Complementar nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de

1991; e dá outras providências. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em 10 jul. 2019.

CABRAL, Zélio. **Contabilidade Pública**. In: Ebook Kindle. Brasil: 2018.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **NBC TSP – do Setor Público**.

Disponível em: < <https://cfc.org.br/tecnica/normas-brasileiras-de-contabilidade/nbc-tsp-do-setor-publico/>>. Acesso em: 13 jun. 2019.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. CGU divulga nova avaliação de transparência em estados e municípios brasileiros. Disponível em:<

<http://www.cgu.gov.br/noticias/2018/12/cgu-divulga-nova-avaliacao-de-transparencia-em-estados-e-municipios-brasileiros>>. Acesso em: 04 abr. 2019.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. GUIA de implantação de Portal da Transparência. Brasil Transparente, Brasília, 2013.

CUNHA, Isaias L. O papel do contador na gestão pública. Disponível em: <

<http://www.controladoria.mt.gov.br/-/o-papel-do-contador-na-gestao-publica?inheritRedirect=true>>. Acesso em: 28 jul. 2019.

HOLLAND, Charles. **Adoção das Ipsas no Brasil contribui para a melhoria da governança**. Revista CRCSP. São Paulo, v.14, p. 8-9, out. 2018.

JUNIOR, Amaro. **O perfil ideal do contador público frente à responsabilidade social**. Disponível em:

<<http://periodicos.pucminas.br/index.php/economiaegestao/article/view/119/110>>. Acesso em: 19 de mar. 2019.

KIEKOW, Andrea S. *et al.* **O Contador Público na Atualidade: Estudo**

Exploratório na Região Metropolitana da Serra Saúcha. 2015. Pesquisa Científica (Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão em Administração) Universidade de Caxias do Sul, Rio Grande do Sul.

LIMA, Henrique L. A nobreza da prestação de contas. Disponível em: <

<https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/nobreza-prestacao-contas>>. Acesso em: 07 jul. 2019.

NASCIMENTO, Carlos V. Arts. 1o a 17 Carlos Valder do Nascimento. **In:**

Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal. 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 48-64.

PASCOAL, Valdecir F. A intervenção do Estado no Município. In: A intervenção do

Estado no Município: O papel do Tribunal de Contas. Recife: Editora Nossa Livraria, 2000. p. 38-60.

PEREIRA, José Matias. **Finanças Públicas, A política Orçamentária no Brasil**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA. **E-Transparência**. Disponível em: <
<http://s2.asp.srv.br/etransparencia.pm.aracatuba.sp/servlet/portal>>. Acesso em: 07 set. 2019.

SLOMSKI, Valmor. A Contabilidade Pública Brasileira. In: **Manual da Contabilidade Pública: Um enfoque na Contabilidade Municipal**. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2003. p. 25-33.

SOUZA, Fernando G. S.; SOUZA, Veruska de J. S. Ensino de contabilidade aplicada ao setor público: um estudo empírico nas maiores capitais brasileiras. In: BARBOSA, Diogo D.; BEHR, Ariel. **Contabilidade Aplicada ao Setor Pública: Estudos e Práticas**. São Paulo: Atlas, 2016. p. 133-155.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Governança Pública**. Disponível em: <
<https://portal.tcu.gov.br/governanca/governancapublica/componentes/accountability/>>. Acesso em: 05 ago. 2019.

VICECONTI, Paulo; NEVES, Silvério. Introdução. **Contabilidade Básica**. 17ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 17.

VUNESP. **Concurso Público N° 003/2019**. Disponível em:<
<https://documento.vunesp.com.br/documento/stream/MTE1NjMxOQ%3d%3d>>
Acesso em: 27 jul. 2019.